



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 371/2024- GAB

Lapa, 29 de Julho de 2024.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 78/2024, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Anulação de Dotação, referente ao valor anual relativo as Emendas Individuais do Legislativo Municipal destinado a saúde e desenvolvimento econômico, conforme Capítulo VIII, da Lei nº 4114/2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Ainda, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei nº 78/2024, seja apreciado em regime de urgência pelos mesmos motivos já delineados na justificativa do projeto de lei.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

AO jurídico para procedimentos. **DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS**

Prefeito Municipal

30/07/2024

Ilmo. Sr.

Mario Jorge Padilha dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 1432/2024
Data: 30/07/2024 - Horário: 08:32
Legislativo - PLO 78/2024



Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
RIBAS:04222448990
29/07/2024 16:32:50





PROJETO DE LEI N° 78, DE 29 DE JULHO DE 2024

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Anulação de Dotação, referente ao valor anual relativo as Emendas Individuais do Poder Legislativo Municipal, conforme Capítulo VIII, da Lei nº 4114 de 18 de julho de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei nº 4187 de 27 de dezembro de 2023, Lei Orçamentária Anual.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ R\$ 182.186,72 (Cento e Oitenta e Dois Mil, Cento e Oitenta e Seis Reais e Setenta e Dois Centavos), distribuído na seguinte dotação orçamentária:

08 Fundo Municipal da Saúde

08.01 Assistência ao Fundo Municipal da Saúde

0010.0302.0029.2334 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - UPA

1640: 4.4.90.52.00.00.000 - Equipamentos e Mat. permanente R\$ 97.186,72

0010.0303.0033.2285 Gestão dos Serviços de Saúde 15% -
Assistência Farmacêutica

1642: 3.3.90.30.00.000 – Material de Consumo R\$ 85.000,00

TOTAL..... R\$ 182.186,72

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizada a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

99 Reserva de Contingência

99.99 Reserva de Contingência

0099.0999.0099.2468 RESERVA DE CONTINGÊNCIA –
EMENDAS INDIVIDUAIS

1341: 9.9.99.99.00.000 – Reserva de Contingência R\$ 182,186,72

TOTAL..... R\$ 182.186,72

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 29 de julho de 2024.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 78, DE 29 DE JULHO DE 2024.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade a abertura de Crédito Adicional Suplementar, até o limite de R\$ 182.186,72 (Cento e Oitenta e Dois Mil, Cento e Oitenta e Seis Reais e Setenta e Dois Centavos).

Seguindo o contido nos Ofícios nº 343/2024 e 372/2024, do Poder Legislativo que dispõe sobre a execução referente as Emendas Individuais previstas na Lei Orçamentária Anual, conforme emenda à Lei Orgânica que incluiu o Art. 114-A, em especial ao parágrafo 5º que trata das Emendas Parlamentares Individuais, o qual traz indicação de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social.

O valor de R\$ 85.000,00, refere-se a compra de material de consumo para a Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social.

O Valor de R\$ 97.186,72, refere-se a compra de permanente para a Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social.

Os valores relativos a esta suplementação, serão efetivados pelo Excesso de Arrecadação, constante no artigo 2º deste Projeto de Lei.

Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 29 de Julho de 2024

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

